



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – SESI-DN-DF		UF: DF
ASSUNTO: Análise do Regulamento do Projeto de Cursos para Educação de Jovens e Adultos (EJA) em regime de experiência pedagógica do Serviço Social da Indústria (SESI), aprovado pelo Parecer CNE/CEB nº 1/2016.		
RELATOR: Eduardo Deschamps		
Processo SEI nº: 23000.039602/2016-28		
PARECER CNE/CEB Nº: 1/2019	COLEGIADO: CEB	APROVADO EM: 14/2/2019

I – RELATÓRIO

Em 8 de setembro de 2016, por meio da CARTA-0063/2016, o Diretor Superintendente do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI-DN) encaminhou, à Secretaria Executiva do Ministério da Educação, solicitação de análise do regimento dos cursos para Educação de Jovens e Adultos (EJA) em regime de experiência pedagógica, aprovado pelo Parecer CNE/CEB nº 1/2016.

Em 28 de setembro de 2016, a Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), atendendo solicitação da Secretaria Executiva daquele órgão, encaminhou a Nota Técnica nº 54/2016/CGEJA/DPAEJA/SECADI da Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, a fim de subsidiar resposta à Carta nº 0063 do SESI-DN e eventual encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

Finalmente, em 17 de outubro de 2016, por meio do Ofício nº 840/2016/CHEFIAGAB/SE/SE-MEC, a Nota Técnica citada foi encaminhada ao Diretor Superintendente do SESI-DN, com cópia à Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação, onde deu entrada, sendo distribuída para análise deste relator em 8 de agosto de 2017.

1. Análise

1.1. Aprovação do programa como experiência pedagógica pelo CNE

A proposta de desenvolvimento de experiência pedagógica para oferta de Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos do SESI (PNEJA/SESI), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, foi aprovada por meio do Parecer CNE/CEB nº 1/2016, de lavra dos eminentes Conselheiros Antônio Ibañez Ruiz e Francisco Aparecido Cordão, por meio do seguinte voto:

[...]

II — VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, aprova-se a proposta de projeto pedagógico unificado apresentado pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (DN/SESI) à

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC) e encaminhado à Câmara de Educação Básica do CNE, como experiência pedagógica inovadora, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB), para a oferta prioritária aos trabalhadores da indústria, em regime de colaboração entre o seu Departamento Nacional e os 27 Departamentos Regionais, nas escolas do SESI, sempre que possível, em articulação com as unidades educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), de programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, articuladamente com projetos de avaliação e reconhecimento de saberes, conhecimentos e situações desenvolvidas em estudos anteriores, bem como na vida e no próprio ambiente de trabalho, para fins de continuidade de estudos e certificação pelas escolas do SESI, devidamente credenciadas, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Ainda em seu parecer, os eminentes relatores mencionam a devida articulação entre SESI e a SECADI/MEC, no tocante ao acompanhamento da implementação dos cursos na forma de experiência pedagógica, conforme segue:

[...]

Na Carta nº 02073/2015, de 8 de setembro de 2015, o Diretor Superintendente do SESI, Rafael Lucchesi, solicita análise do projeto nacional de desenvolvimento de cursos de EJA, em regime de experiência pedagógica, com base no art. 81 da LDB, para posterior encaminhamento à aprovação da CEB/CNE, em decorrência de Acordo de Cooperação Técnica estabelecido entre o DN/SESI e a SECADI/MEC para fins de acompanhamento e avaliação do projeto.

No final da carta, o Superintendente do SESI solicita à SECADI/MEC:

- Análise do projeto de implantação e desenvolvimento de cursos para a EJA em regime de experiência pedagógica, nos termos do art. 81 da LDB.*
- Encaminhamento ao CNE de posicionamento favorável à aprovação da implantação e funcionamento de cursos, com abrangência nacional, em regime de experiência pedagógica, nos termos do art. 81 da LDB, contando com a adesão e cooperação dos respectivos Departamentos Regionais.*
- Cooperação com o Departamento Nacional do SESI na consecução do projeto, por meio de acompanhamento e avaliação de experiência pedagógica inspiradora de novas diretrizes para a política de EJA (anexo).*

O anexo refere-se à proposta de diretrizes metodológicas de acompanhamento e avaliação do projeto nacional do SESI para desenvolvimento e implantação de cursos de EJA em regime de experiência pedagógica, com base no art. 81 da LDB. Nessa proposta de diretrizes, o item denominado Responsabilidades da SECADI/MEC, SESI/Departamento Nacional e SESI/Departamentos Regionais, contempla o seguinte:

Responsabilidades da SECADI/MEC

- Apoiar o Grupo de Trabalho que elaborará metodologia de monitoramento e avaliação do Projeto de Cursos para EJA SESI, em regime de experiência pedagógica;*
- Acompanhar, in loco, a implementação da experiência pedagógica em Departamentos Regionais do SESI;*
- Analisar relatórios do projeto, enviados pelo SESI/DN, e emitir parecer acerca de sua fidelidade à metodologia proposta;*

- *Formular relatórios avaliativos dos resultados do projeto, bem como proposição de melhorias;*
- *Participar de reuniões com o SESI/DN para discussão e formulação de ações de aperfeiçoamento do processo.*

A análise apresentada na Nota Técnica conjunta da SECADI/MEC e SETEC/MEC é aqui transcrita:

O projeto apresentado pelo SESI descreve uma proposta pedagógica inovadora, com foco na Educação de Jovens e Adultos, com elevação do nível de escolaridade dos trabalhadores, desenvolvida com foco no mundo do trabalho, tendo como instrumentos de apoio pedagógico o reconhecimento de saberes e situações e a educação a distância.

Nesse contexto, em contraponto aos desafios apresentados na Educação de Jovens e Adultos na conciliação de seu trabalho com seu tempo de estudo, o SESI apresenta ferramentas de apoio pedagógico com a utilização da Educação a Distância e estrutura curricular que contempla o reconhecimento, validação e certificação de saberes. Os instrumentos apresentados nesta proposta pedagógica de Educação de Jovens e Adultos voltada ao mundo do trabalho visam desenvolver as situações e habilidades dos trabalhadores de forma contextualizada, com foco nas necessidades da vida do educando e respeitando-se as faixas etárias e os perfis.

Importante ressaltar que no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) há uma parceria entre SESI e SENAI para o desenvolvimento de projeto de curso de oferta de Ensino Médio na modalidade EJA integrado à qualificação. Referente ao assunto em tela, os artigos 44 e 45 da Portaria MEC 817, de 13 de agosto de 2015, reconhecem e financiam projetos dessa natureza. De todo o exposto, cabe salientar a Meta 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), que considera o aumento da oferta das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional. O projeto apresentado pelo SESI vai ao encontro da necessidade de políticas educacionais voltadas ao atingimento da meta proposta no PNE.

Assim, considerando: (1) a Carta 02073/2015 enviada pelo SESI/Gerencia Executiva de Educação à SECADI, que solicita a colaboração desta Secretaria do MEC no desenvolvimento do Projeto Nacional de Desenvolvimento de Cursos de EJA em Regime de Experiência, com base no artigo 81 da LDB; (2) que o projeto apresentado ensejará a ampliação da oferta de EJA integrada à Educação Profissional e que será celebrado acordo de cooperação técnica entre o MEC e as entidades SESI e SENAI, cujos objetivos abarcarão a oferta integrada de EJA à Educação Profissional, ratificamos ao CNE o máximo interesse da SECADI e da SETEC em se associarem no desenvolvimento da proposta apresentada pelo SESI.

2. Manifestação da SECADI/MEC

Dada a responsabilidade subsidiária da SECADI/MEC, no acompanhamento da implementação da proposta, a referida Secretaria manifestou-se a respeito da proposta de regimento do projeto de cursos EJA SESI, por meio da Nota Técnica nº 54/2016.

Na Nota Técnica, assinada pelo Coordenador-Geral de Educação de Jovens e Adultos, Carlos Humberto Spezia, a SECADI/MEC assim se manifestou:

[...]

2. *O Regulamento em tela disciplina as relações institucionais e a organização didático-pedagógica e administrativa da oferta de Educação de Jovens e Adultos, pelas unidades educacionais dos Departamentos Regionais do Serviço Social da Indústria (SESI), em conformidade com o Projeto Nova EJA/SESI, aprovado pelo Parecer CEB/CNE nº 1/2016. As relações entre a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/ Ministério da Educação (SECADI/MEC) e os Departamentos Regionais (DRs) do SESI, o Departamento Nacional (DN) do SESI estão detalhadas no documento apresentado em âmbito regional.*

3. *A oferta de Educação de Adultos apresentada se fundamenta na Constituição Federal de 1998 (Arts. 208 e 206) e nas diretrizes da Lei Nº: 9394/96 - LDB (Art. 37 §§ 1º, 2º e 3º, Art. 38º §§ 1º e 2º) e da Além destes, o regulamento contempla as seguintes dimensões:*

I. Dimensão sistêmica de unidade nacional articulada com a multiplicidade regional na oferta da Nova EJA/SESI, estabelecendo intercomplementaridade e sinergia de ações entre os Departamentos Regionais do SESI, o Departamento Nacional e a SECADI/MEC.

II. Oferta prioritária, em consonância com a missão institucional do SESI, aos jovens e adultos trabalhadores da indústria.

III. Resgate da biografia e da história de vida do educando, reconhecendo sua identidade de sujeito e cidadão atuante na sociedade.

IV. Respeito às peculiaridades de cada educando, considerando suas características, interesses e condições de vida e trabalho.

V. Reconhecimento e valorização da diversidade humana e cultural.

VI. Relação com o educando como sujeito que tece sua história e a história de seu tempo, de modo a superar a posição tradicional de objeto da ação educativa.

VII. Reconhecimento do direito e da capacidade do educando de aprender, de evoluir e de se desenvolver, de mudar os modos de viver e transformar o mundo, ao longo de toda a vida.

VIII. Concepção do ato pedagógico como ato de conhecimento e ato político, realizado em processo dialógico entre educadores e educandos, estabelecendo a ligação entre o individual e o coletivo e capacitando o educando a ler o mundo.

IX. Reconhecimento, validação e certificação dos saberes adquiridos pelos jovens e adultos em processos formais, informais e não formais de educação e nas experiências de vida e trabalho.

X. Flexibilização dos percursos de formação de modo a conciliar o aproveitamento dos saberes da experiência e o tempo do educando entre trabalho, família, estudo e lazer.

XI. Contextualização do processo de aprendizagem às circunstâncias de vida e trabalho dos jovens e adultos, valorizando atividades e vivências socializadoras, culturais, recreativas, esportivas, de tal modo que a aprendizagem adquira significado e sentido para sua vida.

XII. Promoção da cultura do sucesso, encarando a desistência como circunstância a ser evitada, na permanente e, às vezes dolorosa, caminhada rumo à autoconsciência de ser sujeito e cidadão tecendo a história de seu tempo.

XIII. Formação continuada dos profissionais envolvidos no Projeto, por meio de metodologias presenciais e a distância.

4. Considerando que o regulamento do Projeto apresenta a natureza de experiência pedagógica, unificada nacionalmente, amparado no art. 81 da LDB, a ser desenvolvida nas unidades escolares dos Departamentos Regionais credenciadas pelos respectivos sistemas de ensino e se compromete com os objetivos de:

1. Viabilizar uma ação sistêmica de âmbito nacional, na oferta de educação de jovens e adultos pelo SESI.

2. Assegurar padrões nacionais de qualidade.

3. Permitir a produção de materiais didático-pedagógicos próprios, adequados ao público da educação de jovens e adultos, contextualizados aos setores Industriais contextualizados aos setores da atividade dos trabalhadores, com economia de escala.

4. Desenvolver programas de formação dos profissionais da educação pautados na Nova EJA/SESI.

5. Considerando que o regulamento organiza a oferta do ensino fundamental e médio, da Educação de Jovens e Adultos nas modalidades presencial e a distância, unificada nacionalmente, e obedece aos requisitos básicos legais, como dispostos nos artigos 7º a 12º do Regulamento em análise;

6. Considerando ainda que o Art. 50 desse regulamento afirma a estreita articulação com a SECADI/MEC;

Art. 50. O Departamento Nacional manterá com o Ministério da Educação e com os Departamentos Regionais estreita articulação na realização do projeto, cabendo mais especificamente:

I. Ao Departamento Nacional:

a. promover a formação continuada dos profissionais (professores e gestores);

b. produzir materiais didático-pedagógicos contextualizados;

c. elaborar e acompanhar projeto de monitoramento e avaliação da experiência pedagógica (em articulação com a SECADI/MEC, conforme determinado no Parecer CNE/CEB nº 1/2016);

d. apoiar as ações de implementação do projeto no âmbito dos Departamentos Regionais;

e. manter encontros anuais dos DN's que aderirem ao projeto para troca de experiências, avaliações e ajustes na implementação do projeto;

f. manter articulações com o MEC, com o Conselho Nacional de Educação, com o SENAI e outras entidades que possam contribuir para o projeto;

g. apresentar relatório anual da implementação da experiência ao Conselho Superior do SESI, à SECADI/MEC e ao Conselho Nacional de Educação.

II. À SECADI/MEC:

a. apoiar o Grupo de Trabalho que elaborará metodologia de monitoramento e avaliação do Projeto de Cursos para EJA SESI, em regime de experiência pedagógica;

b. acompanhar, in loco, a implementação da experiência pedagógica em Departamentos Regionais do SESI;

c. analisar relatórios do projeto, enviados pelo SESI/DN, e emitir parecer acerca de sua fidelidade à metodologia proposta;

d. formular relatórios avaliativos dos resultados do projeto, bem como proposição de melhorias;

e. participar de reuniões com o SESI/DN para discussão e formulação de ações de aperfeiçoamento do processo.

7. Esta Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos não apresenta nenhum impedimento em relação ao regulamento da oferta dos referidos cursos no

âmbito da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional contida no documento apresentado pelo Serviço Social da Indústria – SESI.

3. Análise da Proposta de Regimento

3.1 Organização do Regimento

O Regimento em análise está organizado em 9 (nove) títulos, a saber:

Título I – Da natureza e finalidade do regimento

Título II - Dos princípios, diretrizes e finalidades do PNEJA/SESI

Título III – Da organização pedagógica

Título IV – Da matrícula

Título V – Do reconhecimento de saberes

Título VI – Da organização das turmas, da frequência, da avaliação e da certificação

Título VII – Da implantação, da organização administrativa e da gestão

Título VIII – Do apoio ao educando

Título IX – Das disposições gerais e transitórias

3.2 Finalidade do Regimento

A proposta de regimento regulamenta a oferta do Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos do SESI (PNEJA/SESI) por meio da oferta do ensino fundamental e médio, da Educação de Jovens e Adultos nas modalidades presencial e a distância, unificada nacionalmente, e com foco nos trabalhadores da indústria e seus dependentes.

3.3 Concepção dos Cursos do Programa

Os cursos do referido programa são concebidos com estratégias de oferta flexíveis, obedecendo aos seguintes requisitos básicos:

I. Idade mínima de ingresso: 15 (quinze) anos para o ensino fundamental e 18 (dezoito) anos para o ensino médio.

II. Carga horária de 2.000h para o ensino fundamental – 800h para os anos iniciais e 1.200h para os anos finais – e 1.200h para o ensino médio.

III. Redução da carga horária proporcional às situações e habilidades reconhecidas, validadas e certificadas no processo de reconhecimento de saberes.

IV. Matrícula vinculada a uma unidade educacional credenciada pelo respectivo sistema de ensino.

V. Matrícula a qualquer tempo, respeitando a programação da unidade educacional.

VI. Conclusão do curso e certificação a qualquer tempo, uma vez atendidos os requisitos da matriz curricular, integralmente.

VII. Adaptação dos espaços, métodos e recursos para educandos com deficiência.

3.4 Distribuição da Carga Horária

A oferta dos cursos presenciais de ensino fundamental e médio deverão contemplar uma carga horária assim distribuída:

I. 40% em sala de aula, podendo ser espaços descentralizados, sob a supervisão e responsabilidade da unidade educacional da matrícula para trabalhar os objetos de conhecimentos básicos.

II. 40% no ambiente de trabalho, sendo 30% contemplando atividades contextualizadas por ramo de atividade e projetos tecnológicos de inovação e 10% de orientação de estudos.

III. 20% de atividades individuais orientadas a distância.

Já os cursos de ensino fundamental e médio, a distância, deverão contemplar uma carga horária assim distribuída:

I. 80% na Plataforma (ambiente virtual de aprendizagem), com atividades contextualizadas no ambiente de trabalho por ramo de atividade.

II. 20% em encontros presenciais para orientação de estudos e avaliação.

3.5 Matriz de Referência Curricular

A Matriz de Referência Curricular, fundada nas Diretrizes Curriculares Nacionais, será estruturada segundo as quatro grandes áreas de conhecimento, com centralidade em competências e habilidades contextualizadas na situação social dos trabalhadores e em suas necessidades de vida, abrangendo as seguintes dimensões:

- I. Áreas do conhecimento
- II. Eixos Cognitivos Integradores
- III. Situações e Habilidades
- IV. Objetos do Conhecimento

As quatro grandes áreas do conhecimento, organizadas de forma a articular estudos teórico-práticos interdisciplinares e transdisciplinares, a serem consideradas na Matriz de Referência Curricular são:

- I. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, abrangendo Língua Portuguesa, Língua Estrangeira e Artes.
- II. Matemática e suas Tecnologias.
- III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias – no ensino médio envolvendo os conhecimentos de Química, Física e Biologia.
- IV. Ciências Humanas e suas Tecnologias, abrangendo História e Geografia e, no ensino médio, Filosofia e Sociologia.

Na mesma Matriz, os Eixos Cognitivos Integradores perpassam as áreas do conhecimento, integrando-as por meio do(a):

- I. domínio das linguagens – verbal, não verbal, matemática, artística, corporal, científica, em contextos pessoais e sociais;
- II. construção e aplicação de conceitos para compreender fenômenos e aplicá-los no mundo do trabalho;
- III. seleção, sistematização e interpretação de saberes aplicados a situações – problema da vida pessoal e no trabalho;
- IV. elaboração de projetos e planos relacionados a contextos de trabalho e da vida social e pessoal.

As competências básicas e habilidades para o ensino fundamental e médio a serem definidas na Matriz de Referência Curricular deverão garantir ao jovem e ao adulto formado pelo programa o pleno exercício da cidadania.

Finalmente, os Objetos do Conhecimento superam a concepção tradicional do aprender por aprender dos conteúdos curriculares, com finalidade em si mesmos e são considerados na matriz de referência curricular como meios necessários para a aquisição e o desenvolvimento de competências.

3.6 Metodologias de Ensino

Diz o regimento em tela que as metodologias de ensino, considerando as diferenças em estilo, tempo e ritmo de aprendizagem do educando jovem e adulto/pessoa/cidadão, capaz de construir conhecimentos em interação com a experiência e de desenhar seu projeto de vida, devem levar em consideração os seguintes princípios:

I. Abertura e flexibilidade, adaptando o currículo aos diferentes perfis e à diversidade de grupos sociais e profissionais.

II. Pluralidade de percursos formativos, baseados em dinâmicas de trabalho que respeitem ritmos e intenções de aprendizagens, reunindo pequenos ou grandes grupos e, no limite, projetos individuais.

III. Integração e contextualização dos saberes nas dimensões científica, cultural e técnica, mobilizando as competências na resolução dos problemas da vida e dando significado ao conhecimento.

IV. Equilíbrio das diferentes áreas e seu significado para a formação cidadã e profissional nas dimensões do aprender a conhecer, aprender a ser, aprender a viver juntos e a aprender a fazer.

É importante registrar que, segundo o regulamento, cada escola, em seu contexto concreto, definirá as metodologias de ensino com foco na realidade do trabalhador e em coerência com a concepção do projeto dos cursos da Nova EJA/SESI e dos princípios acima.

3.7 Matrículas e Organização das Turmas

Em relação à matrícula, o regimento dispõe que a mesma será efetuada nas escolas dos Departamentos Regionais do SESI credenciadas pelo respectivo sistema de ensino.

As turmas dos cursos do Programa deverão ser organizadas por área de conhecimento e etapas de ensino (ensino fundamental – anos iniciais e anos finais – e ensino médio).

3.8 Reconhecimento de Saberes e Certificação de Situações

Os estudantes matriculados participarão do acolhimento e diagnóstico do processo de reconhecimento de saberes, onde serão definidos os perfis e itinerários formativos do educando.

Segundo o regimento, o acolhimento deve constituir-se em momento privilegiado de afirmação do direito à educação, em que os educandos são situados como sujeitos do processo educativo e cidadãos com identidade e história de vida.

Já o diagnóstico terá como objetivo, além do processo pedagógico contextualizado, definir o perfil de cada educando e do grupo.

O estudante deverá ser orientado para seguir um dos itinerários educativos, de acordo com o seu perfil:

I. Iniciar o processo de reconhecimento de saberes – indicado para educandos adultos com experiências de vida e trabalho.

II. Iniciar diretamente o curso – indicado para educandos mais jovens, sem experiências de trabalho.

III. Iniciar simultaneamente o curso e o processo de reconhecimento de saberes.

Importante salientar que o reconhecimento de saberes deverá partir do pressuposto de que o adulto, por não ter seguido o percurso da escolarização formal, não parou de aprender, amadurecer, adquirir saberes e desenvolver competências e habilidades.

Assim, o reconhecimento de saberes deverá levar em consideração as aprendizagens formais, não formais e informais.

Conforme disposto no regimento, o reconhecimento das competências compreenderá as etapas do acolhimento, do diagnóstico e da identificação das competências.

A identificação de competências desenvolvidas pelo educando ao longo da vida se realiza em processo formal, organizado e coerente, estabelecendo um balanço com a Matriz de Referência Curricular, podendo ocorrer por área de conhecimento e abranger diferentes processos e métodos, em um documento denominado de Portfólio.

O Portfólio constitui-se em narrativa de natureza biográfica, como construção social da história de vida, resgatando e sistematizando conhecimentos formais, não formais e informais adquiridos ao longo da vida. O mesmo será construído pelo educando com apoio dos educadores, obedecendo a processos e instrumentos definidos na metodologia de reconhecimento de saberes.

A validação das competências identificadas no balanço compreende três momentos:

I. Análise e avaliação do Portfólio, com apresentação pelo educando aos educadores, discussão e complementações por entrevistas e/ou outros mecanismos, com peso de 60%.

II. Avaliações realizadas na plataforma SESI, com peso de 40%.

III. Apresentação dos resultados e validação das competências pelo Conselho de Reconhecimento de Saberes.

O Conselho de Reconhecimento de Saberes será composto por:

I. Diretor da Escola – seu Presidente.

II. Educando avaliado.

III. Coordenador Pedagógico ou profissional que coordena o processo de reconhecimento de saberes (quando houver).

IV. Educadores da área de conhecimento.

A certificação de competências poderá ocorrer por etapas e áreas de conhecimento:

a. de forma parcial quando as competências identificadas e validadas no processo de reconhecimento de saberes não completam a Matriz de Referência Curricular, não sendo suficientes para a conclusão da etapa ou curso (ensino fundamental – anos iniciais e anos finais – e ensino médio);

b. de forma total quando as competências identificadas e validadas atendem a totalidade da Matriz de Referência Curricular, nas quatro áreas do conhecimento, ou quando a certificação parcial é complementada pela realização do curso nas competências não certificadas.

O estudante deverá elaborar um Plano Pessoal de Intervenção com orientação e apoio dos educadores, tendo como função e objetivos:

I. Definir o processo de complementação do curso, pela aquisição dos saberes e desenvolvimento das competências e/ou habilidades não certificadas no processo de reconhecimento de saberes.

II. Definir objetivos a alcançar pelo educando, no curso e para além dele, estabelecendo temas de estudos, projetos de pesquisa e de vida, para atender às suas aspirações e desejos.

3.9 Avaliação da Aprendizagem

A avaliação da aprendizagem deverá ter caráter diagnóstico para subsidiar as atividades de ensino e ser dialógica e processual de modo a respeitar e desenvolver no educando sua identidade e autonomia, além de demonstrar seu progresso na aprendizagem, obedecendo aos seguintes princípios:

I. Prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

II. Definição, em interação entre educadores e educandos, de critérios e escala de valores, que reflitam as aspirações e desempenho dos educandos.

III. Adoção de formas, instrumentos e técnicas variadas de verificação, respeitando as circunstâncias próprias, os saberes e os itinerários formativos do educando, contemplando, além das provas, dentre outros: resolução de problemas, elaboração de projetos pessoais e comunitários, ações e reflexões sobre a realidade de vida e trabalho.

IV. Superação da escala classificatória, em respeito às diferenças, potencialidades, limites e identidade única de cada educando, sem comparações, nas quais subjazem preconceitos que humilham.

3.10 Certificado de Conclusão

O certificado, com o respectivo histórico escolar, de conclusão dos cursos de ensino fundamental e ensino médio será expedido pela escola de matrícula do educando.

No ensino fundamental, a certificação será expedida em cada etapa concluída: Anos Iniciais e Anos Finais.

A concessão final do certificado requer a aprovação nas quatro áreas do conhecimento, seja no curso presencial, seja no curso a distância.

Já o histórico escolar registrará, para cada área do conhecimento, a competência desenvolvida, o período da realização, a forma: se pelo reconhecimento de saberes ou pela avaliação em curso presencial ou a distância.

3.11 Oferta em Espaços Descentralizados

O Regimento aponta ainda que a escola poderá realizar as atividades presenciais dos cursos em espaços descentralizados, desde que reúnam as condições básicas para o desenvolvimento do processo educativo e se situem próximos da residência ou do local de trabalho do educando.

Além disso, a matrícula, o acolhimento, o diagnóstico, as avaliações e o reconhecimento de saberes poderão ser realizados nos espaços descentralizados desde que supervisionados pela escola credenciada.

3.12 Formação Continuada Docente

O Departamento Nacional do SESI em articulação com os Departamentos Regionais definirá processos de formação continuada dos profissionais do PNEJA/SESI, com vistas a:

- I. Analisar a prática para aperfeiçoar os fundamentos pedagógicos.
- II. Desenvolver uma cultura de gestão em parceria, no contexto da ação nacional comum.
- III. Aprofundar os conhecimentos específicos das áreas de atuação dos docentes.
- IV. Identificar e desenvolver as competências docentes e de gestão adequadas aos objetivos do PNEJA/SESI.

3.13 Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Programa

O SESI adotará processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações articuladas com os objetivos de:

- I. Verificar o alcance dos objetivos e metas.
- II. Analisar as causas determinantes dos resultados.
- III. Identificar os limites e possibilidades institucionais.
- IV. Sistematizar e validar a experiência.

O monitoramento e a avaliação do programa deverão considerar, entre outros, a aprendizagem dos educandos, a formação docente, adequação dos materiais e os processos didático-pedagógicos e de gestão.

3.14 Oferta de Formação Profissional

O Regimento prevê também que, sempre que possível, a oferta dos cursos do PNEJA deve articular-se com as oportunidades de formação profissional oferecidas pelo SENAI.

3.15 Flexibilização Curricular

Além disso, considerando que o PNEJA se realiza como experiência pedagógica inovadora e tem como princípio a flexibilidade curricular, alternativas possíveis de oferta devem ser consideradas.

4.Considerações do Relator

Considerando os termos do Parecer CNE/CEB nº 1/2016, que aprovou o Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em escolas do SESI na forma de experiência pedagógica inovadora, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Considerando a Nota Técnica nº 54/2016 da SECADI/MEC que, no âmbito do acompanhamento da implementação da proposta previsto no Parecer do CNE, essa Secretaria manifestou-se a respeito da proposta de regimento do projeto de cursos EJA SESI, não apresentando nenhum impedimento em relação ao regulamento da oferta dos referidos cursos, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, integrada à educação profissional contida no documento apresentado pelo Serviço Social da Indústria – SESI.

Considerando que a proposta de regimento atende ao disposto no Parecer CNE/CEB nº 1/2016 de aprovação da experiência pedagógica ao disciplinar, entre outros itens:

a. o regime de colaboração entre o Departamento Nacional do SESI e os 27 Departamentos Regionais, nas escolas do SESI;

b. a articulação, sempre que possível, com as unidades educacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);

c. a oferta de programas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, articuladamente com projetos de avaliação e reconhecimento de saberes, conhecimentos e competências desenvolvidas em estudos anteriores, bem como na vida e no próprio ambiente de trabalho, para fins de continuidade de estudos e certificação pelas escolas do SESI, devidamente credenciadas, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação do Regimento dos Cursos para Educação de Jovens e Adultos em regime de experiência pedagógica, proposto pelo Departamento Nacional do SESI, a ser aplicado no programa nacional de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, programa este previamente aprovado por este egrégio Conselho por meio do Parecer CNE/CEB nº 1/2016.

Brasília (DF), 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Eduardo Deschamps – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira – Presidente

Conselheira Nilma Santos Fontanive – Vice-Presidente